

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.776 DE, 22 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei nº 1.502 de 06 de novembro de 2018, modificada pela Lei nº 1.586 de 30 de março de 2021, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Bonito e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.502 de 06 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Bonito - CMPC, órgão colegiado consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de propor, acompanhar, e fiscalizar as políticas públicas de cultura, desenvolvidas no Município de Bonito.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 1º-A, na Lei nº 1.502 de 06 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. O Conselho Municipal de Política Cultural de Bonito - CMPC será também responsável pela gestão do Fundo Municipal de Cultura, cabendo-lhe:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

III - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

IV - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização.

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 1.502 de 06 de novembro de 2018, alterado pela Lei nº 1.586 de 30 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

[...]

§ 1º Serão Conselheiros natos o Secretário Municipal de Educação e Cultura e o Diretor Municipal de Cultura.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação e Cultura será o presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais e gestor financeiro do Fundo Municipal de Cultura, podendo por discricionariedade delegar a função de presidente ao Diretor Municipal de Cultura, que indicará o Secretário Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira